

OF.CIRCULAR 75/2019

Campinas, 28 de agosto de 2019.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Campinas e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020 - SINDICAMP - CARGAS - CAMPINAS E REGIÃO**

Conforme já divulgado no OF.Circular nº 72/2019 (de 7/8/2019) enviado para todas as empresas do setor e disponível no site, no último dia 01/08/2019 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020" entre esta entidade em timbre e o **SINDICAMP - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**, contendo 84 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida:**

1 - **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, cláusula 18ª disponível na íntegra no site, das quais destacamos:

- Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 25,00 por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10%, através de guia a ser solicitada pelo email: sindcapri.odonto@uol.com.br ;
- Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

2 - **DO TERMO DE ADESÃO** (cláusula 84ª):

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- *Cesta Básica (vedada a troca por formas alternativas, somente admitindo a troca através de "TERMO DE ADESÃO", sob pena de multa);*
- *Participação nos Lucros (programa próprio somente por "TERMO DE ADESÃO")*
- *Banco de Horas mediante "TERMO DE ADESÃO" (vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho);*
- *Adoção de formas alternativas de contratação, CONTRATOS ESPECIAIS - Lei 9.601/98 e Decreto 2.480/98 etc.*

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 - Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
Nextel: (19) 7806-0159 - ID: 85*247828
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUB-SEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850
Nextel: (16) 7812-5374- ID: 85*247836
E-mail: sindcapripr@superig.com.br

SUB-SEDE PIRACICABA:

Rua Santa Cruz, 1251 - Bairro Alto - CEP 13419-030
Tel / Fax: (19) 3435-1460
Nextel: (19) 7806.4915 - ID: 85*247834
E-mail: sindcapripira@uol.com.br

3 - DO REAJUSTE SALARIAL E PISOS NORMATIVOS

Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2019, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.587,52
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.252,08
Porteiro	R\$ 1.309,42

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 4% (quatro por cento), também a partir de 01.05.2019.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 3.198,00. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre Empregado e Empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 127,92.

4- PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

PLR - Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor equivalente a 45% de seu salário contratual, limitado ao valor máximo de R\$ 889,74 (oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais (22,5% limitado a R\$ 444,88) da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela até o 5º dia útil do mês de novembro/2019;
- ✓ 2ª parcela até o 5º dia útil do mês de maio/2020;

OBS: TAXA NEGOCIAL - De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

5- PTS - Prêmio por Tempo de Serviço: O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.

6- DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO: ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 18,65
Almoço (Externo):	R\$ 21,90
Jantar (Interno):	R\$ 18,65
Jantar (Externo):	R\$ 21,90

7 - DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 25º dia do mês e cada empregado participará com o custo de R\$ 1,00.

8- CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, durante a vigência da CCT, a importância de 1% (um por cento) por mês de seus salários bases (limitado a R\$40,00/empregado/mês), por meio de guia a ser enviada e/ou solicitada. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Mais informações:

http://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20POSICAO_2019.pdf



Luiz Roberto Castelhana
Diretor-Presidente